

Belo Horizonte, Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023.

[Início](#) / Visualização do Ato [Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA CTGM Nº 015/2023
Edição: 6841 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 13/09/2023
CTGM - Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM Nº 015/2023

Altera a Portaria CTGM nº. 09/2023, que institui o Prêmio “+ Integridade”, no âmbito do Município de Belo Horizonte, retifica o seu Anexo I e inclui o Anexo II.

A Controladora-Geral Adjunta do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 104, parágrafo único, da Lei Municipal nº 11.065, de 01 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o Anexo II ao artigo 2º da Portaria CTGM nº.009/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A primeira Edição do “Prêmio + Integridade” se fará nos termos do Edital constante do Anexo II desta Portaria”.

Art. 2º - Fica acrescido à Portaria CTGM nº.009/2023, o artigo 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação”.

Art. 3º - O artigo 2º do Anexo I da Portaria nº.009/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Prêmio tem por finalidade reconhecer e incentivar, no âmbito da Administração pública, direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas estatais do município de Belo Horizonte, a utilização ou desenvolvimento de iniciativas, procedimentos, técnicas, projetos, ferramentas, operações, metodologias ou qualquer outro mecanismo, doravante denominadas práticas, que tenham contribuído para o fomento à integridade pública na unidade.

§ 1º - A organização do Prêmio e a habilitação das práticas serão de competência da Controladoria-Geral do Município, por meio da Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUTRANSP / Diretoria de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção - DICC.

§ 2º - Para análise e avaliação das práticas habilitadas, será constituído Comitê Avaliador, composto por 03 (três) servidores da Controladoria-Geral do Município, designados formalmente pelo Controlador-Geral do Município, conforme cronograma constante em Edital.

§3º Excepcionalmente, o Controlador-Geral do Município poderá designar avaliadores ad hoc que possuam afinidade profissional ou acadêmica com as categorias do prêmio.

§ 4º - O Comitê Avaliador elegerá um coordenador dentre os seus integrantes, que será responsável por documentar em ata os trabalhos de análise e julgamento das práticas inscritas.

§ 5º - Das decisões da SUTRANSP / DICC e do Comitê Avaliador não cabe recurso.”

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2023

Cláudia Costa de Araújo Fusco

Controladora-Geral Adjunta do Município

ANEXO I

REGULAMENTO DO PRÊMIO + INTEGRIDADE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O “Prêmio + Integridade”, doravante designado como Prêmio, consiste em uma ação do Programa de Fomento à Integridade Pública e à Gestão de Riscos - PFIP, instituído por meio da Portaria CTGM nº. 04/2019, e será regido pelo presente Regulamento.

Art. 2º - O Prêmio tem por finalidade reconhecer e incentivar, no âmbito da Administração pública, direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas estatais do município de Belo Horizonte, a utilização ou desenvolvimento de iniciativas, procedimentos, técnicas, projetos, ferramentas, operações, metodologias ou qualquer outro mecanismo, doravante denominadas práticas, que tenham contribuído para o fomento à integridade pública na unidade.

§ 1º - A organização do Prêmio e a habilitação das práticas serão de competência da Controladoria-Geral do Município, por meio da Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUTRANSP / Diretoria de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção - DICC.

§ 2º - Para análise e avaliação das práticas habilitadas, será constituído Comitê Avaliador, composto por 03 (três) servidores da Controladoria-Geral do Município, designados formalmente pelo Controlador-Geral do Município, conforme cronograma constante em Edital do Prêmio +Integridade.

§3º Excepcionalmente, o Controlador-Geral do Município poderá designar avaliadores ad hoc que possuam afinidade profissional ou acadêmica com as categorias do prêmio.

§ 4º - O Comitê Avaliador elegerá um coordenador dentre seus integrantes, que será responsável por documentar em ata os trabalhos de análise e julgamento das práticas inscritas.

§ 5º - Das decisões da SUTRANSP / DICC e do Comitê Avaliador não cabe recurso.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - Poderão concorrer ao Prêmio quaisquer práticas de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que sejam, nos termos do edital, submetidas à SUTRANSP, dentro do período de inscrição.

SEÇÃO III

DAS CATEGORIAS

Art. 4º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no art. 2º deste Regulamento, poderão se inscrever e participar, concomitantemente, nas seguintes categorias de premiação:

I – Aprimoramento da transparência: premiará práticas relacionadas ao fomento da cultura de transparência e iniciativas relacionadas ao aprimoramento da

transparência passiva ou ativa nos órgãos e entidades.

II – Fomento a boas práticas de integridade:

a) Utilização ou desenvolvimento de iniciativas, procedimentos, técnicas, projetos, ferramentas, operações, capacitações, treinamentos, metodologias ou qualquer outro mecanismo que tenham contribuído para o fomento à integridade pública na unidade.

b) Implementação de práticas relacionadas ao gerenciamento de riscos de integridade.

c) Elaboração de um Plano de Integridade consistente e efetivo.

Art. 5º - O Prêmio instituído nesta portaria será realizado anualmente ou em outro período, conforme estipulado pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º - Cada edição do Prêmio será lançada por meio de edital, observadas as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

ANEXO II

EDITAL DA I EDIÇÃO DO PRÊMIO + INTEGRIDADE

A Controladoria-Geral do Município, nos termos que dispõe o regulamento do Prêmio “+ Integridade”, instituído pela Portaria CTGM nº 009/2023, torna público o edital da primeira edição do Prêmio:

DO PROCEDIMENTO

Art. 1º - A I Edição do Prêmio + Integridade será realizada conforme o seguinte cronograma:

Etapas	Datas	Descrição
Inscrição	06/06/2023 a 16/10/2023	Recebimento das inscrições
Habilitação	17/10/2023 a 31/10/2023	Conferência da conformidade da documentação apresentada na inscrição com o Edital
Julgamento	01/11/2023 a 30/11/2023	Análise e julgamento das práticas inscritas
Premiação	11/12/2023	Divulgação do resultado em evento de premiação
Publicação	Até dia 31/12/2023	Publicação das práticas no Portal da PBH + Integridade

Art. 2º - As inscrições das práticas deverão ser apresentadas no período de 06/06/2023 até 16/10/2023, conforme ampla divulgação no Portal¹ da PBH e por meio de ofício que será encaminhado à Direção Superior dos órgãos e entidades municipais.

§1º - As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela CTGM no ato de abertura da inscrição.

§2º - O preenchimento do formulário deverá ser acompanhado de documentos que evidenciem a prática inscrita (vídeos, fotos, reportagens, normativos, imagens, arquivos etc.).

§3º - Os órgãos e entidades poderão inscrever mais de uma prática e em mais de uma categoria, sendo necessária a realização de uma inscrição para cada prática.

§4º Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos consistam em projetos, sugestões, teses, monografias ou estudos ainda sem efetiva implementação na unidade.

Art. 3º - A SUTRANSP analisará, para fins de habilitação, os seguintes aspectos:

I – a existência de documentos e declarações que evidenciem o atendimento dos critérios estabelecidos no regulamento;

II – se a prática inscrita está efetivamente implementada.

§1º - A SUTRANSP poderá, caso necessário, solicitar complementação da documentação apresentada para fins de comprovação da veracidade da implementação da prática, sendo o não atendimento de pedido de informação causa de eliminação da inscrição.

§2º - As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão inabilitadas pela SUTRANSP.

§3º - Não caberá recurso na fase de habilitação.

Art. 4º - O Comitê Avaliador iniciará a avaliação das práticas a partir do dia 01/11/2023 e concluirá o julgamento até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 5º - O Comitê Avaliador julgará quais práticas serão premiadas por meio de parecer final fundamentado.

Art. 6º - Na avaliação das práticas habilitadas, cada membro do Comitê Avaliador julgará conforme os seguintes eixos:

I - Inovação e criatividade – Originalidade e capacidade inventiva na resolução de problemas;

II - Potencial de replicabilidade da prática;

III - Benefícios: a existência ou o potencial da prática na geração de impactos positivos à organização, tais como melhoria dos processos, fomento à transparência, melhoria da comunicação interna, disseminação da cultura da ética, aumento do sentimento de pertencimento, engajamento dos servidores, dentre outros fatores.

§1º - Cada eixo terá um peso na avaliação, conforme estabelecido a seguir:

Eixo	Peso
Inovação e Criatividade	1
Potencial de replicabilidade	2
Benefícios	3

§2º - No julgamento das práticas habilitadas, cada membro do Comitê Avaliador atribuirá pontos por eixo de acordo com os seguintes critérios:

Eixo	Descrição do Critério	Pontos	
Inovação e criatividade	A prática é inovadora e/ou criativa?	Sim	10 pontos
		Não	0
Potencial de replicabilidade	Qual a complexidade para replicação da prática?	Simple	10 pontos
		Complexa	0
		Replicabilidade não aplicável	0

Benefícios	Qual impacto dos benefícios gerados pela adoção da prática no fomento da integridade e/ou transparência pública?	Alto	10 pontos
		Médio	05 pontos
		Baixo	02 pontos
		Não houve	Desclassificado

§3º - Em sequência, cada integrante do Comitê Avaliador calculará a nota do eixo, que será obtida pela multiplicação dos pontos atribuídos pelo peso do eixo.

§4º - A nota de cada avaliador para a prática será obtida pela soma das notas dos eixos, conforme quadro abaixo:

Eixo	Critério	Peso	Pontos atribuídos	Nota do eixo (Pontos atribuídos x Peso do eixo)
Inovação e Criatividade	A prática é inovadora e/ou criativa?	1		
Potencial de replicabilidade	Qual a complexidade na replicação da prática?	2		
Benefícios	Qual impacto dos benefícios gerados pela adoção da prática no fomento da integridade	3		
Nota da prática (Soma das notas dos eixos)				

§5º - A nota final da prática consistirá na média das pontuações dos integrantes do Comitê Avaliador.

Art. 7º - Após a avaliação de cada integrante do Comitê Avaliador, será realizado o ranqueamento das notas obtidas.

§1º - Serão premiadas:

I – as 3 (três) primeiras colocadas na categoria “Aprimoramento da transparência”;

II – na categoria “Fomento a boas práticas de integridade”:

a) As 03 (três) primeiras práticas classificadas na subcategoria “Utilização ou desenvolvimento de iniciativas, procedimentos, técnicas, projetos, ferramentas, operações, capacitações, treinamentos, metodologias ou qualquer outro mecanismo que tenham contribuído para o fomento à integridade pública na unidade”.

b) As 03 (três) primeiras práticas classificadas na subcategoria “Implementação de práticas relacionadas ao gerenciamento de riscos de integridade”.

c) As 03 (três) primeiras práticas classificadas na subcategoria “Elaboração de um Plano de Integridade consistente e efetivo”.

§2º - Caso não sejam identificadas práticas para todas categorias e subcategorias elencadas no parágrafo anterior, a premiação poderá ser atribuída a outra categoria ou subcategoria em número equivalente a critério do Comitê Avaliador.

§3º - Como critério de desempate será utilizada a maior nota obtida no eixo referente aos benefícios.

Art. 8º - Das decisões do Comitê Avaliador não caberá recurso.

Art. 9º - Os integrantes do Comitê Avaliador serão designados formalmente até o dia 31/10/2023.

DA PREMIAÇÃO

Art. 10 - A premiação consistirá na entrega de certificado aos representantes dos Comitês de Integridade ou para os responsáveis pela prática lotados nos órgãos e entidades participantes, em solenidade a ser realizada pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único - As práticas premiadas serão publicadas no Portal da PBH, em até trinta dias após a premiação.

DIREITO AUTORAIS E À IMAGEM

Art. 11 - A inscrição realizada nos termos deste regulamento implicará a aceitação de publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas e a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção voltados à premiação, sem ônus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A eventual premiação de órgão ou entidade nos termos deste regulamento não configura, em nenhuma hipótese, certificação ou declaração de regularidade por parte da Controladoria-Geral do Município quanto à efetividade dos programas de integridades ou de seus respectivos planos e iniciativas correlatas.

Art. 13 - A SUTRANSP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Art. 14 - Outras informações sobre o prêmio poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico dicc@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3246-0273.

¹ <https://prefeitura.pbh.gov.br/integridade-publica>

← Voltar